LEI Nº 4.133/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI QUE INSTITUI O NOVEMBRO AZUL PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E O DEZEMBRO LARANJA PARA COMBATE AO CÂNCER DE PELE, NA ATENÇÃO COM AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DESTAS DOENÇAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Butiá a campanha de prevenção do câncer de próstata denominada mundialmente de "Novembro Azul", a ser comemorada anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata. Institui também o mês de "Dezembro Laranja" para ressaltar a importância de ações na prevenção e o combate ao câncer de pele.

Art. 2º Fica oficializado o mês do Novembro Azul com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de próstata, e o Dezembro Laranja no combate ao câncer de pele, para que sejam desenvolvidos mecanismos para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo único. Nos meses de novembro e dezembro de cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais, serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata e câncer de pele assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde do homem e da mulher.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação azul e no mês de dezembro à iluminação em laranja, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de novembro e dezembro consecutivamente, inclusive nos sites oficiais.

Art. 4º No mês do "Novembro Azul" e "Dezembro Laranja" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:
I - alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
II - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando a ampliar o debate sobre o problema; e
IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º Durante o mês do "Novembro Azul" e "Dezembro Laranja" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I - palestras;

II - apresentações; e

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.

Art. 6º Os organizadores do "Novembro Azul" e do "Dezembro Laranja" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Novembro Azul" e o "Dezembro Laranja".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de dezembro de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de dezembro de 2025.

Sargento Felício
Vereador Proponente

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025
Assinado com certificado digital avançado

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner